



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº. 50617.001300/2019-54

CONTRATO Nº 17.00171/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO E PRIVADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/ES E A EMPRESA AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº 3961-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 763. [REDACTED]-72, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018 e, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas ex vi do artigo 1º da Portaria nº 305 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de 07 de março de 2007, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, inscrita sob o CNPJ 01.406.617/0001-74, com sede na rua Benedito Valadares, nº 255, 3º andar, Centro, Pará de Minas/ MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. André Luiz Rios, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 1 [REDACTED]-7, e CPF nº 015. [REDACTED]-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 50617.001300/2019-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 358/2019-17, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente de Integração, público e privado, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de nível médio e superior no âmbito da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, por alunos regularmente matriculados e com frequência em



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio, nos termos da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Orientação Normativa SRH/MP nº2 de 24 de junho de 2016, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 31/03/2021, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas e obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.66/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 130,46 (cento e trinta reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.565,52 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 109840

Elemento de Despesa: 339039

PI: 000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Executando os serviços, a licitante vencedora apresentará nota fiscal com periodicidade de 30 (trinta) dias.

5.2. A liquidação e pagamento da despesa constante da nota fiscal pela Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo do DNIT, dar-se-á mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e a respectiva documentação, após o devido atesto pelo fiscal do contrato ou seu substituto devidamente designado. Será considerado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento após a efetiva entrega da Nota Fiscal.

5.3. O serviço será medido e pago por estagiário com vínculo contratual ativo dentre do mês de medição.

5.4. O DNIT reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação do edital e aceita na licitação.

5.5. Nenhum pagamento será realizado antes de ser comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta "online" da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora, relativa às condições da habilitação exigidas na licitação.

5.6. O pagamento devido pela execução do objeto do presente CONTRATO, será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, de acordo com os valores percentuais informados na proposta sobre o total da bolsa auxílio, por estudante/mês que estiver realizando estágio nas dependências da CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Será permitido o reajuste do valor inicial da proposta, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste.



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.2. Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência do índice de reajuste específico, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

6.3. O reajuste deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento.

9.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de social profissional e cultural.

9.3 Indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

9.4 Contratar em favor do estagiário, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente em nome do estagiário é condição essencial para a celebração ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

9.5 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

9.6 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

9.7 Enviar à instituição de ensino, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, à cada dois meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

9.8 Receber os estudantes interessados e informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO o nome dos aprovados para o estágio.

9.9 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

9.10. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

9.10 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativas a cargo do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 9.11 Confirmar a formalização do processo de contratação de estagiário após recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo com as devidas assinaturas.
- 9.12 Conceder recesso remunerado nos termos da Orientação Normativa SRH/MP Nº 2, de 24 de junho de 2016.
- 9.13 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelo estágio.
- 9.14 Respeitar as proporções estabelecidas no art. 7 Orientação Normativa SRH/MP Nº 2, de 24 de junho de 2016 para a definição da quantidade de estagiárias de ensino Médio e Superior a se contratar.
- 9.15 Fornecer, por meio de processo independente e havendo disponibilidade financeira, crachá de identificação e 03 (três) camisas de uniformes para os estagiários.
- 9.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Manter Contratos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 10.2 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas,
- 10.3 Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante,
- 10.4 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo contar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.
- 10.5 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- 10.6 Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
- 10.7 Contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 10.8 Informar ao estudante/candidato que a jornada de atividade do estágio será em horário de funcionamento da CONTRATANTE, sem prejuízo das atividades discentes.
- 10.9 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades a serem preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE.
- 10.10 Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo CONTRATANTE.
- 10.11 Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão de formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 10.12 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos
- 10.13 Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.14 Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 10.15 Avaliar o local de estágio/installações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.
- 10.16 Emitir Certificado e Declaração de estágio contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio e período total do estágio efetivo.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1 As sanções deste Contrato são as previstas nas Instruções Normativas DNIT nº 06 e 10/2019, anexas ao Edital, ou outra(s) que a(s) venha(m) substituir.
- 11.2 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pela Contratada são as previstas nas Instruções Normativas DNIT nº 06 e 10/2019, anexas ao Edital, ou outra(s) que a(s) venha(m) substituir.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;
  - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



# DNIT

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES - Justiça Federal.

Vitória/ES, 12 de março de 2020

  
ROMEUSCHEIBE NETO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES

  
André Luiz Rios  
Gerente Administrativo Agiel  
ANDRÉ LUIZ RIOS  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
AGIEL- AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA

ANDRE LUIZ  
RIOS:015[REDACTED]  
656  
Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ  
RIOS:015[REDACTED]  
656  
Dados: 2020.03.13 09:48:01  
-03'00'

